

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam considerados insubsistentes os créditos do município, inscritos a mais de 20 anos, no respectivo inventário constantes da relação e exposição de motivos do Chefe do Serviço de Contabilidade, no valor de R\$ 171,71.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão intimamente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 31 dezembro de 1970.

[Assinatura]

Rego e publo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - B. Mendonça.

Lei nº 1.802, de 31 de dezembro de 1970.

Concede isenção fiscal.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica concedida isenção de tributos municipais, pelo espaço de 3 anos, à firma que se estabelecer nesta cidade, com a montagem de indústria com fabricação de derivados de milho e mandioca, disposta de maquinário moderno.

com os necessários equipamentos.

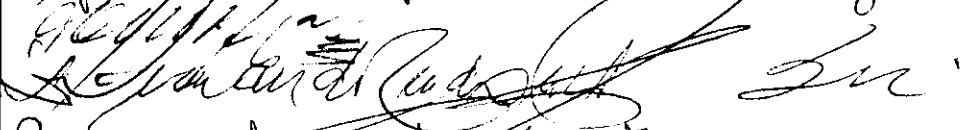
Art. 2º - A firma para fazer jus ao benefício instituído por esta lei, encaminhará requerimento à Prefeitura, para devida vistoria e consequente deliberação do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Para ter direito aos benefícios desta lei, a firma deverá dispor de prédio próprio e adequado ao fim a que se destina, recém construído.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 31 de dezembro de 1970.

 Sr.

Rego e pubro nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - Zolendonea.

Lei nº 1.803, de 31 de dezembro de 1970.

Cria uma escola rural.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada na fazenda "Anadão", deste município, mais uma escola mista, primária, com a denominação de "Escola Jerônimo Domingues de Lima".